



DECRETO Nº 1086 DE 07 DE ABRIL 2026.

“Regulamenta os critérios de atendimento da Unidade Básica de Saúde Animal Lúcio Mansur Elias – UBS Animal, no âmbito do Município de Barra do Piraí, e dá outras providências.”

Considerando a Lei Municipal nº 1253/2007, que institui o programa de atendimento clínico veterinário gratuito a animais domésticos pertencentes a população de baixa renda.

Considerando a Lei Municipal nº 3352/2020 que institui o dia municipal do protetor de animais, em seu Art 1º *“Fica reconhecido como serviço de utilidade pública os serviços desenvolvidos pelos protetores de animais em prol da proteção, cuidado, conscientização e resgate de animais em condições de vulnerabilidade.”*

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.644 de 05 de dezembro de 2019 que estabelece, no Estado do Rio de Janeiro, a instituição do cadastro único estadual de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados;

Considerando o Decreto Municipal nº 684/2025 que institui o cadastro municipal para protetores de animais e dispõe sobre sua atividade e dá outras providências.

Considerando a recente inauguração da Unidade Básica de Saúde Animal Lúcio Mansur Elias;

Considerando a necessidade de regulamentar o acesso aos serviços ofertados, garantindo eficiência e equidade;

Considerando a importância de assegurar políticas públicas de bem-estar animal voltadas à população de baixa renda e aos protetores cadastrados;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de atendimento da Unidade Básica de Saúde Animal Lúcio Mansur Elias – UBS Animal, vinculada à Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal.

Art. 2º Os serviços da UBS Animal serão destinados prioritariamente:

I – aos protetores de animais devidamente cadastrados no Município, mediante apresentação da Carteira de Protetor;

II – aos moradores do Município de Barra do Piraí inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.



Art. 3º As consultas e avaliações veterinárias terão oferta contínua, não estando sujeitas a limitação mensal de vagas.

Art. 4º As cirurgias de baixa e média complexidade terão vagas mensais limitadas, distribuídas da seguinte forma:

I – 01 (uma) vaga por protetor cadastrado;

II – 01 (uma) vaga por pessoa inscrita no CadÚnico.

Art. 5º Os procedimentos de castração terão vagas mensais limitadas, distribuídas da seguinte forma:

I – 03 (três) vagas por protetor cadastrado;

II – 01 (uma) vaga por pessoa inscrita no CadÚnico.

Art. 6º As cirurgias e castrações somente serão realizadas mediante prévia avaliação médico-veterinária, a fim de verificar a viabilidade do procedimento.

Parágrafo único. Serão realizados exclusivamente procedimentos de baixa e média complexidade, conforme definição da equipe técnica da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal.

Art. 7º Para a realização dos procedimentos cirúrgicos e de castração, serão disponibilizados, além da consulta prévia:

I – exame de hemograma completo;

II – exame de ultrassonografia, quando disponível.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal:

I – coordenar e supervisionar os atendimentos da UBS Animal;

II – realizar o cadastro e controle dos protetores;

III – estabelecer normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Os atendimentos observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo o acesso igualitário aos serviços públicos.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 07 de abril de 2026.


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal